



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 124/2015

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 20152CJ66K
ASSUNTO: HIDRÔMETRO – PARAÍSO - TO.**

RELATÓRIO

Município: Paraíso - TO

Usuário: Mara Regiane Pereira da Silva

Nº da conta/ endereço: 300050-2

Contato: (63) 8462-4785

Reclamação registrada na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 20152CJ66K**, através da demandante Sra. Mara Regiane Pereira da Silva.

A ATR entrou em contato com a Concessionária no dia 17/08/2015, verificando os fatos referentes à solicitação relatada na Ouvidoria Geral do Estado.

A Odebrecht Ambiental / Saneatins esclareceu que dia 21/07/2015 a Sr^a. Mara Regiane procurou a Concessionária e solicitou uma ligação, optando por instalar a caixa de proteção, ficando, portanto a seu cargo, a instalação e a solicitação de vistoria para aprovação.

Neste sentido, a empresa ficou a espera da solicitação de vistoria e da aprovação da caixa. A Sr^a. Mara Regiane solicitou o serviço dia 01/08/2015, com um prazo para ser realizada até dia 06/08/2015.

Posteriormente após aprovação da vistoria (dia 06/08/2015), a ligação foi realizada dia 13/08/2015, ou seja, dentro do prazo determinado para ligações urbanas, conforme Resolução ATR 029/2009 abaixo.

Capítulo IX DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos, ressalvado o disposto no art. 31:

I - em área urbana:

- a) 4 (quatro) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações;
- b) 6 (seis) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares;





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



CONCLUSÃO

Conforme verificado, a Odebrecht Ambiental / Saneatins cumpriu os prazos estabelecidos na Resolução 029/2009 da ATR, tanto para vistoria e aprovação como para a ligação, e, portanto, conforme a situação e os procedimentos realizados considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 01 de Setembro de 2015.

Engº Sérgio Augusto T. Andrade
Mat 357884-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

